

Publicidade Legal

Juno Participações e Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 18.252.691/0001-86 – NIRE 35.300.453.441

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 2022

1. Data, Hora e Local: Aos 25 (vinte e cinco) dias de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 12h30 horas, realizada na sede da Juno Participações e Investimentos S.A. ("Companhia" ou "Fiadora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conj. 142/143, sala "L", CEP 04551-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidida por Carlo Alberto Bottarelli e secretariada por Marcela Chaves Simões Palma. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação da outorga, pela Companhia, (a) de alienação fiduciária da totalidade das ações de sua titularidade e de emissão da Tiojá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 14.522.198/0002-69 ("Tiojá"), representativas de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Tiojá ("Ações Alieniadas Fiduciariamente da Tiojá"), nos termos do "Primeiro Aditamento, sob Condição Resolutiva, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures TBR (conforme abaixo definido), dos titulares das Debêntures TPI (conforme abaixo definido) e dos titulares das Debêntures BRVias (conforme abaixo definido), e o FIDC BRV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 ("FIDC BRV", "Contrato de Garantia Juno" e "Alienação Fiduciária de Ações da Tiojá", respectivamente), e (b) cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Garantia da Juno (1) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Companhia detém no capital social da Tiojá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tiojá à Companhia, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tiojá e a Companhia, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da Juno (conforme termo a ser definido no Contrato de Garantia Juno), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; (2) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Companhia em razão de eventual venda das Ações Alieniadas Fiduciariamente da Tiojá, incluindo, mas não se limitando, a eventual venda forçada das Ações Alieniadas Fiduciariamente da Tiojá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19, em decorrência de decisão judicial ou arbitral, conforme a ser detalhado no Contrato de Garantia Juno, os quais deverão ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da Juno; e (3) todos os direitos creditórios detidos pela Companhia contra o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, em relação à titularidade da Companhia sobre a Conta Vinculada da Juno, bem como os rendimentos relacionados a tais valores ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Juno" e "Cessão Fiduciária da Juno", respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Tiojá e a Cessão Fiduciária da Juno, em conjunto, denominadas de "Garantias da Juno") a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Garantia Juno, em garantia das Obrigações Garantidas TBR (conforme abaixo definido), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (CNPJ/ME nº 09.074.183/0001-64) ("TBR"), no âmbito da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da TBR, no valor total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) ("Debêntures TBR" e "Emissão TBR", respectivamente), nos termos nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A." ("Escritura de Emissão TBR"), a ser celebrado entre a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (CNPJ/ME nº 09.074.183/0001-64) ("TBR"), na qualidade de emissora, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (CNPJ/ME nº 03.014.553/0001-91) ("TPI"), a BRVias Holding TBR S.A. (CNPJ/ME nº 09.347.081/0001-75) ("BRVias"), e quando em conjunto com a TPI e a Companhia, as "Fiadoras" e a Companhia, na qualidade de fiadoras, e, ainda, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/ME nº 15.277.994/0004-01) ("Agente Fiduciário"). Para fins da presente ata: (a) "Debêntures TPI" significam as debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da TPI ("Debêntures TPI"); e (b) "Debêntures BRVias" significam as debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da BRVias; (ii) aprovação do compartilhamento das Garantias da Juno entre as Debêntures TBR, as Debêntures BRVias e as Debêntures TPI ("Compartilhamento"); (iii) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela TBR, pela Companhia, pela TPI, pela BRVias e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44, relativas às Debêntures TBR e demais obrigações a serem assumidas no âmbito da Emissão TBR, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão TBR; (iv) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores a praticar todo e qualquer ato necessário à negociação, celebração, estruturação, operacionalização e formalização das Garantias da Juno, da Fiança e do Compartilhamento, e adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo a celebração (a) do Contrato de Garantia Juno; (b) da Escritura de Emissão TBR; (c) do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.", a ser celebrado entre a TPI, na qualidade de emissora, a Companhia, na qualidade de fiadora, o Agente Fiduciário e o FIDC BRV ("Aditamento da Escritura de Emissão TPI"); (d) do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.", a ser celebrado entre a BRVias, na qualidade de emissora, a Companhia, a TPI e a Dable Participações Ltda. (CNPJ/ME nº 14.264.549/0001-06), na qualidade de fiadoras, o Agente Fiduciário e o FIDC BRV ("Aditamento da Escritura de Emissão BRVias"); e (e) quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, bem como a celebração de demais contratos, declarações, requerimentos, formulários e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a constituição das Garantias da Juno, do Compartilhamento, da outorga da Fiança e formalização da Emissão TBR; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores relacionados às deliberações "(i)" a "(iv)" acima. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e discutidas as matérias, as acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, resolveram, autorizando expressamente, de forma irrevogável e irretirável, o seguinte: **5.1.** Aprovar a outorga, pela Companhia, das Garantias Juno; **5.2.** Aprovar o Compartilhamento; **5.3.** Aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança; **5.4.** A autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores a praticar todo e qualquer ato necessário à negociação, celebração, estruturação, operacionalização e formalização das Garantias da Juno, da Fiança e do Compartilhamento, e adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo a celebração (a) do Aditamento ao Contrato de Garantia Juno; (b) da Escritura de Emissão TBR; (c) do Aditamento da Escritura de Emissão TPI; (d) do Aditamento da Escritura de Emissão BRVias; e (e) quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, bem como a celebração de demais contratos, declarações, requerimentos, formulários e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a constituição das Garantias da Juno, do Compartilhamento, da outorga da Fiança e formalização da Emissão TBR; e **5.5.** Por fim, ficam ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a os trabalhos, do qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Carlo Alberto Bottarelli (Presidente) e Marcela Chaves Simões Palma (Secretária) Acionistas: TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (p. Carlo Alberto Bottarelli) e Mercúrio Participações e Investimentos S.A. (p. Marcos Paulo Fernandes Pereira e Luiz Eduardo Barros Manara). **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 25 de março de 2022. Mesa: Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; Marcela Chaves Simões Palma – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 159.577/22-6 em 30/03/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Clínicas do Brasil Holding S.A.

CNPJ/ME nº 23.670.693/0001-25 – NIRE 35.300.484.592

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

REUNIÃO DIGITAL: Acesso pelo Link: patricia.passos@oply.com.br com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência à data de realização da Assembleia: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; (b) ato societário de eleição do administrador que (b.1) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica; ou (b.2) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi outorgada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. Conforme estabelecido na Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, os documentos mencionados acima deverão ser apresentados pelos acionistas à Companhia até, no máximo, 30 (trinta) minutos anteriores ao horário da abertura dos trabalhos. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Alternativamente, os acionistas poderão participar da Assembleia por meio do envio de boletim de voto a distância ("Boletim"), o qual conterá, na forma da IN DREI 81, (a) todas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, (b) orientações sobre o seu envio à Companhia, (c) indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do sócio, bem como de eventual representante e (d) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido. O Boletim deverá ser devolvido à Companhia, devidamente preenchido e assinado pelo acionista, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data de realização da Assembleia, nos termos da IN DREI 81. A Companhia deve, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do Boletim: (a) comunicar o recebimento do boletim de voto a distância, confirmando que o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (b) informar sobre a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização. Por fim, lembramos que os acionistas minoritários vinculados ao Acordo de Acionistas Minoritários da Companhia celebrado em 15.05.2021 deverão observar as disposições relacionadas ao Voto em Bloco, devidamente descritas nas Cláusulas 3.1 e seguintes de referido Acordo. Desta forma, considera-se convocada nesta data a Reunião Prévia, que deverá ser realizada em até 2 (duas) horas antes do horário da Assembleia, na qual os Acionistas Minoritários deverão apresentar voto, dissidência e/ou protesto por escrito, de modo a estabelecer a orientação de voto do Bloco de Acionistas Minoritários. Após o encerramento da Reunião Prévia, deverá ser lavrada a ata com a orientação de voto adotada pelos Acionistas Minoritários, que será entregue pelo Sr. Ruy Cunha ao presidente ou secretário da Assembleia. Isto posto, a Companhia informa que, nos termos do § 8º do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, não serão computados os votos proferidos na Assembleia que estejam em desacordo com o disposto no Acordo de Acionistas, notadamente com relação à dinâmica do Voto em Bloco. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social a Companhia. São Paulo, 06 de abril de 2022. Fernando Henrique de Aldemundo Pereira - Presidente do Conselho de Administração. (06, 07 e 08/04/2022)

Shein pode valer US\$ 100 bilhões com novos investimentos

A startup chinesa de fast fashion Shein está avaliando uma rodada de financiamento que pode fazer a empresa valer cerca de US\$ 100 bilhões (R\$ 461,6 bilhões no câmbio de hoje, 05). A varejista online está em negociações com potenciais investidores para levantar o valor US\$ 1 bilhão (R\$ 4,6 bilhões).

A varejista online está em negociações com potenciais investidores, incluindo a General Atlantic. Alcançar a marca de US\$ 100 bilhões a tornaria a terceira startup mais valiosa do mundo, depois da ByteDance Ltd. e da SpaceX, de acordo com o provedor de dados CB Insights e notícia da Bloomberg.

Isto é Dinheiro

Cotado para Petrobras é suspeito de acesso indevido a dados fiscais; ele nega

O secretário especial da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Caio Paes de Andrade, um dos cotados para assumir o comando da Petrobras, é apontado por uma empresa privada como suspeito de usar os sistemas do ministério para investigar a situação fiscal da companhia.

Em uma ação judicial movida pela empresa Conclusiva Consultoria e que foi apresentada à Justiça Federal da 3ª Região no dia 9 de março, Caio Andrade é apontado como principal suspeito de utilizar os sistemas do Ministério da Economia para checar, junto ao Serasa, a situa-

ção cadastral da Conclusiva. Questionado sobre o assunto pelo Estadão, Andrade negou que seja o autor da pesquisa. Ele afirmou, por meio de sua assessoria, que nunca acessou o sistema do Serasa para fazer qualquer tipo de consulta, nem fez esse pedido a terceiros.

A Conclusiva Consultoria trava uma longa disputa judicial contra outra empresa, a HSL, um braço de investimentos do grupo Captalys, que tem como principal executiva e co-controladora a empresária Margot Alyse Greenman, que foi esposa de Andrade entre 2012 e o ano passado, quando se separaram.

A suspeita levantada pela Conclusiva Consultoria é a

de que Caio Andrade teria utilizado os recursos do Ministério da Economia para pesquisar assuntos privados e de interesse pessoal. A Conclusiva atua no ramo imobiliário e que hoje possui como único ativo um empreendimento em Minas Gerais.

Em 2012, a empresa firmou um acordo com a HSL (do grupo Captalys) para exploração de terrenos nos municípios de Sete Lagoas e Esmeraldas (MG). A companhia, porém, afirma que "reiterados ilícitos praticados pela Captalys fizeram eclodir um ferrenho litígio entre as partes". Desde 2016, os sócios da sociedade travam uma batalha judicial.

Isto é Dinheiro

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa
Faça um orçamento conosco:
comercial@datamercantil.com.br